

Intimação

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 165/2019 - SEPROC3**AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 14-78.2017.6.21.0168 BENJAMIN CONSTANT DO SUL-RS 168ª Zona Eleitoral (SÃO VALENTIM)****AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL****AGRAVADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - MUNICIPAL****ADVOGADO: JOÃO ANTONIO DALLAGNOL - OAB: 90344/RS****Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto****Protocolo: 1.761/2018**

Fica intimado o Agravado, por seu advogado, para, querendo, apresentar contrarrazões ao **AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 14-78.2017.6.21.0168**, no prazo de 3 (três) dias.

Daniel Vasconcelos Borges Netto

Coordenador de Processamento

Coordenadoria de Acórdãos e Resoluções

Edital

PUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 6/2019

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

EDITAL DO TESTE PÚBLICO DE SEGURANÇA

A Comissão Reguladora comunica aos interessados que, conforme estabelecido na Resolução-TSE nº 23.444, de 30 de abril de 2015, será realizado o Teste Público de Segurança no sistema eletrônico de votação, no período de 25 a 29 de novembro de 2019, nos horários estabelecidos no art. 32 deste edital, na sede do Tribunal Superior Eleitoral (Setor de Administração Federal Sul –SAFS, Quadra 7, lotes 1/2, Brasília/DF).

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Constitui objeto deste edital a realização do Teste Público de Segurança (TPS) no sistema eletrônico de votação que será utilizado nas eleições municipais de 2020.

Parágrafo único. O TPS de que trata este edital constitui parte integrante do ciclo de desenvolvimento dos sistemas eleitorais de votação, apuração, transmissão e recebimento de arquivos.

Art. 2º Os sistemas eleitorais que serão objeto do TPS são aqueles utilizados para a geração de mídias, votação, apuração, transmissão e recebimento de arquivos, lacrados em cerimônia pública, incluindo o hardware da urna e seus softwares embarcados.

§ 1º Os componentes de software e hardware que serão objeto do TPS consistem em:

I - Gerenciador de Dados, Aplicativos e Interface com a Urna Eletrônica (GEDAI-UE);

II - Software Básico da Urna Eletrônica, Software de Carga (SCUE), Gerenciador de Aplicativos (GAP), Software de Votação (VOTA), Recuperador de Dados (RED) e Sistema de Apuração (SA);

III - Sistemas Transportador, RecArquivos e InfoArquivos;

IV - Subsistema de Instalação e Segurança (SIS) e Kit JE Connect;

V - Urna modelo 2015, com seus respectivos firmwares e mídias eletrônicas.

§ 2º Não serão objetos do TPS os seguintes sistemas, ambientes, procedimentos e elementos abaixo relacionados:

I - identificação e verificação biométrica do eleitor;

II - preparação e infraestrutura para o Kit JE Connect;

III - processamento dos arquivos de urna (fase posterior às fases de transmissão e de recebimento dos arquivos gerados pela urna eletrônica após o encerramento da votação na seção);

IV - totalização (TOT) e gerenciamento da totalização (GER);

V - acesso às máquinas servidoras;

VI - acesso aos bancos de dados;

VII - ataques de negação de serviço;

VIII - ataque destrutivo à urna eletrônica e demais recursos computacionais da Justiça Eleitoral;

IX - sistema de geração de chaves criptográficas;

X - alteração do código-fonte dos sistemas;

XI - ambiente de compilação dos sistemas;

XII - lacre físico: selos autoadesivos utilizados na urna eletrônica com a finalidade de detectar eventuais violações ao equipamento.

§ 3º Conforme o § 2º do art. 66 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, as chaves eletrônicas privadas e senhas eletrônicas de acesso manter-se-ão sob sigilo da Justiça Eleitoral.

§ 4º A versão dos sistemas a ser utilizada no TPS será gerada observados os procedimentos da Cerimônia de Assinatura Digital e Lacração dos Sistemas, no que couber.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 3º O TPS tem por objetivo fortalecer a confiabilidade, a transparência e a segurança da captação e da apuração dos votos e propiciar aperfeiçoamento do processo eleitoral.

Parágrafo único. O TPS contempla ações controladas com o objetivo de identificar vulnerabilidades e falhas relacionadas à violação da integridade ou do anonimato dos votos de uma eleição e apresentar as respectivas sugestões de melhoria.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins deste edital, considera-se:

I - falha: evento em que se observa que um sistema violou sua especificação por ter entrado em estado inconsistente ocasionado por uma imperfeição (defeito) em um software ou hardware, impedindo seu bom funcionamento, sem interferir na destinação e/ou anonimato dos votos dos eleitores;

II - vulnerabilidade explorada: ato intencional que tenha explorado uma fragilidade que comprometa uma barreira de segurança, mas que não seja condição suficiente para violar a destinação ou sigilo dos votos, ou, caso sejam alcançados, que deixe a existência de vestígios;

III - fraude: ato intencional que tenha alterado informações e/ou causado danos, interferindo na destinação e/ou anonimato dos votos, e que tenha sido efetuado de forma a não restarem vestígios perceptíveis;

IV - plano de teste: documento que será fornecido para identificação e descrição das ações a serem desempenhadas pelos investigadores e/ou grupos de investigadores na ocasião da realização do teste;

V - ambiente de execução de plano de teste: ambiente com acesso controlado, monitorado por câmeras, onde serão dispostos microcomputadores e urnas eletrônicas para que os investigadores e/ou grupos de investigadores possam preparar e realizar os testes;

VI - ambiente de apresentação dos códigos-fonte: área interna ao ambiente de execução de plano de teste preparado para que os investigadores possam avaliar os códigos-fonte;

VII - teste de confirmação: reprodução pelo investigador ou grupo de investigadores do teste realizado durante o TPS, no qual foi identificada falha, vulnerabilidade explorada ou fraude, em uma nova versão do sistema eleitoral, com as devidas correções, com o intuito de avaliar a melhoria implementada.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO E DA ATUAÇÃO NO

TESTE PÚBLICO DE SEGURANÇA

Art. 5º O TPS será coordenado pelo Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Art. 6º Conforme estabelecido no art. 6º da Resolução-TSE nº 23.444/2015, atuarão no TPS:

I - Comissão Organizadora;

II - Comissão Reguladora;

III - Comissão Avaliadora;

IV - Comissão de Comunicação Institucional; e

V - investigadores e/ou grupos de investigadores.

CAPÍTULO V

DA COMUNICAÇÃO E DOS PRAZOS

Art. 7º Todos os formulários e documentos a serem remetidos ao TSE para fins de pré-inscrição, inscrição, manifestação e recurso deverão ser:

I - encaminhados por SEDEX ou carta registrada endereçados à Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE (SAFS, Quadra 7, lotes 1/2, Brasília/DF, CEP 70070-600); ou

II - protocolizados no Protocolo Administrativo, na sede do TSE (SAFS, Quadra 7, lotes 1/2, Brasília/DF); ou

III - encaminhados para o e-mail tps2019@tse.jus.br; ou

IV - quando disponíveis, pelo sítio oficial do TPS (justicaeleitoral.jus.br/tps).

§ 1º Por não dispor de comprovação de recebimento e leitura, a comunicação por intermédio de e-mail é meramente alternativa e tem o objetivo de facilitar a comunicação dos investigadores ou grupo de investigadores.

§ 2º O Tribunal confirmará o recebimento de e-mail imediatamente após proceder à leitura da mensagem.

§ 3º No caso de o investigador ou o grupo de investigadores não receber a confirmação de leitura ou de recebimento pelo TSE, no prazo por ele julgado conveniente, deverá encaminhar o conteúdo da mensagem e/ou material anexo por SEDEX ou protocolizá-lo no Tribunal, respeitando-se os prazos estabelecidos neste edital.

Art. 8º O sítio oficial do TPS será justicaeleitoral.jus.br/tps.

§ 1º As informações relacionadas ao evento serão publicadas no sítio oficial do TPS.

§ 2º Mensagens eletrônicas recebidas de investigadores ou grupo de investigadores serão respondidas por e-mail, exceto se a resposta for de interesse geral, quando poderá ser publicada no sítio oficial do TPS.

Art. 9º As datas e prazos que norteiam o TPS estão informados no Calendário do Evento, anexo a este edital.

§ 1º Os prazos poderão ser prorrogados a critério do TSE.

§ 2º Quaisquer alterações de datas serão informadas no sítio oficial do TPS.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 10. O TPS terá no máximo 25 participantes, observando-se o seguinte:

I - a participação poderá ser individual (investigador) ou em grupo de investigadores;

II - cada grupo de investigadores poderá ter de 2 a 5 membros;

III - um participante não pode possuir mais de uma inscrição, seja em grupo ou individual; e

IV - o total de grupos de investigadores somado ao de investigadores individuais não poderá ser superior a 10, ou seja, serão aceitas até 10 inscrições.

Parágrafo único. É vedada a participação, na condição de investigador e/ou de grupo de investigadores, de componentes das comissões definidas no art. 6º da Resolução-TSE nº 23.444/2015.

Art. 11. A participação, na condição de investigador e/ou de grupo de investigadores, está condicionada à seleção prévia, que será realizada em 3 etapas:

I - aprovação da pré-inscrição;

II - aprovação da inscrição; e

III - disponibilidade orçamentária e sorteio público.

Parágrafo único. A Comissão Avaliadora poderá, a seu critério, selecionar os planos de testes de até 2 investigadores ou grupos de investigadores que não foram sorteados.

CAPÍTULO VII

DA PRÉ-INScrição

Art. 12. A pré-inscrição deverá ser realizada por meio do preenchimento de formulário específico, denominado Pré-Inscrição, que poderá ser obtido no sítio oficial do TPS.

Art. 13. O formulário Pré-Inscrição preenchido e os documentos comprobatórios exigidos deverão ser encaminhados, postados ou protocolizados no TSE, respeitados os prazos estabelecidos no Marco 1 do Calendário do Evento.

Art. 14. Terão sua pré-inscrição aprovada, na condição de investigador ou de grupo de investigadores, os cidadãos brasileiros maiores de 18 anos que preencham os requisitos constantes do formulário de pré-inscrição.

§ 1º Cada grupo de investigadores deverá designar um de seus componentes para representá-lo.

§ 2º Das pré-inscrições deverão constar os dados referentes a todos os componentes do grupo.

§ 3º Caso um dos membros do grupo de investigadores não atenda aos requisitos do formulário de pré-inscrição, o grupo não terá sua pré-inscrição aprovada.

§ 4º Os investigadores ou grupos de investigadores deverão informar, no momento do preenchimento do formulário de pré-inscrição, se desejam fazer uso de recursos financeiros do TSE para o custeio de diárias e passagens.

§ 5º Pessoa jurídica poderá pré-inscrever-se, observando-se que:

I - terá sua pré-inscrição aprovada a pessoa jurídica cujo investigador e/ou grupo de investigadores que a representará no TPS cumpra todas as exigências do edital;

II - não serão aceitas pré-inscrições de empresas sem registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 15. Na data estabelecida no Marco 2 do Calendário do Evento serão publicadas as pré-inscrições aprovadas no sítio oficial do TPS.

§ 1º O investigador ou grupo de investigadores que não tiver sua pré-inscrição aprovada poderá apresentar recurso ao Tribunal.

§ 2º O recurso deverá ser encaminhado, postado ou protocolizado no TSE, respeitado o prazo estabelecido no Marco 3 do Calendário do Evento.

§ 3º O resultado do recurso será apresentado no sítio oficial do TPS na data prevista no Marco 4 do Calendário do Evento.

Art. 16. A palestra de que trata a resolução será realizada por meio de vídeos explicativos conforme o Marco 5 do Calendário do Evento.

Art. 17. Os investigadores e/ou grupos de investigadores com a pré-inscrição aprovada poderão agendar, respeitado o prazo estabelecido no Marco 6 do Calendário do Evento, visita à Sede do TSE para inspeção dos códigos-fonte.

§ 1º Os investigadores terão acesso ao código por meio de ferramenta de visualização fornecida pelo TSE.

§ 2º Só terão acesso aos códigos-fonte os investigadores e/ou grupos de investigadores que assinarem o termo de

responsabilidade.

§ 3º Deverão assinar o termo de responsabilidade todos os investigadores que ingressarem no ambiente de apresentação dos códigos-fonte, mesmo que sejam membros de grupo.

§ 4º A assinatura do termo de responsabilidade dar-se-á no momento de ingresso do investigador no ambiente de apresentação dos códigos-fonte.

§ 5º Serão publicados no sítio oficial do TPS:

I - o modelo do termo de responsabilidade para fins de conhecimento prévio dos investigadores e/ou grupos de investigadores; e

II - o período reservado para a inspeção dos códigos-fonte.

§ 6º O tempo destinado aos investigadores e/ou grupo(s) de investigadores para inspeção dos códigos-fonte será estabelecido pelo TSE conforme a capacidade do ambiente e a quantidade de investigadores que manifestarem interesse.

§ 7º A assinatura digital dos códigos-fonte a serem inspecionados será realizada no primeiro dia do período estabelecido no Marco 6, sendo facultada aos investigadores presentes desde que estejam de posse de certificado digital padrão ICP Brasil.

§ 8º Não haverá custeio pelo Tribunal de diárias e passagens para essa fase do evento.

CAPÍTULO VIII

DA INSCRIÇÃO

Art. 18. A inscrição deverá ser realizada por meio do preenchimento de formulário específico, denominado Plano de Teste, que poderá ser obtido no sítio oficial do TPS.

§ 1º Poderão apresentar plano de teste todos os investigadores e/ou grupos de investigadores com pré-inscrição aprovada.

§ 2º Cada investigador e/ou grupo de investigadores poderá apresentar mais de um plano de teste.

Art. 19. O formulário Plano de Teste preenchido e os documentos complementares, caso haja, deverão ser encaminhados, postados ou protocolizados no TSE, respeitado o prazo estabelecido no Marco 7 do Calendário do Evento.

Art. 20. Terão sua inscrição aprovada, na condição de investigador e/ou de grupo de investigadores, aqueles que tiverem seu plano de teste aprovado pela Comissão Reguladora.

Parágrafo único. Não serão aprovados os planos de testes que:

I - não atenderem aos objetivos específicos de alterar a destinação dos votos ou fragilizar o sigilo do voto;

II - não atenderem ao objeto estabelecido no art. 2º deste edital;

III - não demonstrarem clareza quanto ao(s) objetivo(s) ou objeto(s) a ser(em) atendido(s); ou

IV - forem entregues após o prazo estipulado no Marco 7 do Calendário do Evento.

Art. 21. Na data estabelecida no Marco 8 do Calendário do Evento, serão publicadas as inscrições aprovadas no sítio oficial do TPS.

§ 1º Os investigadores e/ou grupos de investigadores que não tiveram sua inscrição aprovada poderão apresentar recurso ao Tribunal, respeitado o prazo estabelecido no Marco 9 do Calendário do Evento.

§ 2º O resultado do recurso será apresentado no sítio oficial do TPS na data prevista no Marco 10 do Calendário do Evento.

Art. 22. A aprovação da inscrição do investigador e/ou do grupo de investigadores não garante a participação nos testes públicos de segurança.

CAPÍTULO IX

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E DO SORTEIO PÚBLICO

Art. 23. Caso a quantidade de investigadores e/ou grupos de investigadores com inscrição aprovada seja superior à quantidade estipulada no art. 10 deste edital, far-se-á necessário realizar uma seleção entre as inscrições aprovadas, que será realizada na seguinte seqüência:

I - serão selecionados os investigadores individuais que não necessitem de recursos financeiros do TSE para o custeio de diárias

e passagens e, verificada quantidade de investigadores individuais selecionados superior a 10, será realizado sorteio público entre eles e recusadas as demais inscrições aprovadas;

II - após a seleção dos investigadores individuais, caso haja disponibilidade de vagas, serão selecionados os grupos de investigadores que não necessitem de recursos financeiros do TSE para o custeio de diárias e passagens:

a) havendo grupos de investigadores que não necessitem do custeio de diárias e passagens em quantidade superior à quantidade de vagas, realizar-se-á sorteio entre os grupos respeitando-se os limites estabelecidos neste edital; e

b) caso todas as vagas tenham sido preenchidas, serão recusadas as demais inscrições aprovadas;

III - havendo disponibilidade de vagas:

a) será verificada a disponibilidade orçamentária do TSE para o custeio de diárias e passagens;

b) será realizado um orçamento do custo de diárias e passagens por investigador individual ou grupo de investigadores;

c) serão priorizados os investigadores ou grupos de investigadores com menor custo de diárias e passagens até o limite de vagas.

Art. 24. O sorteio público será realizado nas instalações do TSE, em data estabelecida no Marco 11 do Calendário do Evento.

Art. 25. Na data estabelecida no Marco 12 do Calendário do Evento, será publicado o resultado das inscrições selecionadas no sítio oficial do TPS.

§ 1º O investigador e/ou grupo de investigadores que não teve sua inscrição selecionada poderá apresentar recurso ao Tribunal, respeitado o prazo estabelecido no Marco 13 do Calendário do Evento.

§ 2º O resultado do recurso será apresentado no sítio oficial do TPS, na data estabelecida no Marco 14 do Calendário do Evento.

CAPÍTULO X

DAS INSCRIÇÕES SELECIONADAS

Art. 26. Os investigadores ou grupos de investigadores que optaram pelo custeio de deslocamento pelo TSE e que tiveram sua inscrição selecionada deverão requerer passagens e diárias ao Tribunal.

§ 1º As passagens e diárias devem ser requeridas até a data estabelecida no Marco 15 do Calendário do Evento, utilizando-se do formulário Solicitação de Diárias e Passagens, disponível no sítio oficial do TPS.

§ 2º As regras para emissão de passagens e diárias observarão o disposto em resolução específica da Justiça Eleitoral.

§ 3º O custeio de diárias compreenderá o período equivalente às fases de realização do TPS (Resolução nº 23.444/2015, art. 14) e do Teste de Confirmação (Resolução nº 23.444/2015, art. 16), conforme estabelecido nos Marcos 16 e 19 do Calendário do Evento.

§ 4º Será aferida a presença por meio de lista a ser assinada pelos participantes durante o evento.

§ 5º O Tribunal deverá requerer o reembolso do investigador ou membro do grupo de investigadores que:

I - tiver passagens e/ou diárias custeadas pelo Tribunal e não comparecer ao evento;

II - receber quantidade de diárias maior do que o período de comparecimento ao evento; e

III - outros casos em que a Comissão Reguladora entender que o plano de teste não foi executado conforme definido e por responsabilidade exclusiva do investigador ou grupo de investigadores.

Art. 27. Os investigadores ou grupos de investigadores selecionados declaram ter ciência de que:

I - devem disponibilizar à Comissão Reguladora toda a documentação sobre os materiais utilizados e seus procedimentos durante as atividades, independentemente do resultado obtido no TPS;

II - devem apresentar à Comissão Reguladora todos os materiais utilizados e seus procedimentos durante as atividades; e

III - autorizam o uso de sua imagem pela Justiça Eleitoral, com a finalidade de divulgar o processo do TPS realizado pelo TSE, entendendo-se como imagem qualquer forma de representação, inclusive a fotográfica, bem como o processo audiovisual que resulta da fixação de imagens, com ou sem som, que tenha a finalidade de criar, por meio de sua reprodução, a impressão de movimento, independentemente dos processos de sua captação, do suporte usado inicial ou posteriormente para fixá-lo e dos meios utilizados para sua veiculação.

Art. 28. Os investigadores e/ou grupos de investigadores com a inscrição selecionada e que tenham interesse, na data estabelecida no Marco 16 do Calendário do Evento, das 9 às 18 horas, na Sede do TSE, poderão inspecionar os códigos-fonte do sistema eletrônico de votação.

Parágrafo único. Só terão acesso aos códigos-fonte os investigadores e/ou grupos de investigadores que assinarem termo de

responsabilidade.

I - deverão assinar o termo de responsabilidade todos os investigadores que ingressarem no ambiente de apresentação dos códigos-fonte, mesmo que sejam membros de grupo;

II - estarão dispensados de assinar o termo de responsabilidade os investigadores ou grupo de investigadores que já o tenham feito na fase de pré-inscrição;

III - a assinatura do termo de responsabilidade dar-se-á no momento de ingresso do investigador no ambiente de apresentação dos códigos-fonte.

CAPÍTULO XI

DO TESTE PÚBLICO DE SEGURANÇA

Art. 29. O Tribunal Superior Eleitoral disponibilizará aos investigadores e/ou grupos de investigadores, no ambiente do TPS, os seguintes materiais e equipamentos:

I - folhas de papel em branco;

II - canetas esferográficas;

III - mesas;

IV - cadeiras;

V - microcomputadores padrão IBM-PC com plataforma Windows e/ou Ubuntu Linux 64 bits, que não poderão ser conectados à Internet;

VI - impressoras;

VII - chave Philips; e

VIII - urna eletrônica modelo 2015.

Parágrafo único. Será de responsabilidade dos investigadores e/ou grupos de investigadores a configuração dos equipamentos necessários à realização de seu plano de testes de segurança.

Art. 30. O microcomputador disponibilizado pelo TSE (art. 29, V), a urna eletrônica (art. 29, VIII) e os demais equipamentos, eventualmente preparados pelos investigadores e/ou grupos de investigadores participantes, serão lacrados ao término da preparação.

§ 1º Os equipamentos referidos no caput deste artigo terão sua integridade verificada no dia do teste pelos investigadores e/ou grupo de investigadores e pelos componentes das comissões referidas no art. 6º deste edital.

§ 2º Eventual alteração no plano de testes, já entregue pelos investigadores e/ou grupos de investigadores e aprovado pela Comissão Reguladora, ficará sujeita à nova aceitação.

Art. 31. Durante a realização do TPS, os códigos-fonte estarão disponíveis para consulta, no ambiente de apresentação dos códigos-fonte, observando-se as seguintes condições:

I - é vedada a extração, impressão e/ou reprodução, mesmo que parcial, do código-fonte;

II - é vedado ingressar no ambiente de apresentação dos códigos-fonte com qualquer instrumento que permita a cópia do código-fonte;

III - são permitidas anotações que não confrontem o termo de responsabilidade:

a) as anotações estarão sujeitas à análise da Comissão Reguladora;

b) compete ao investigador responsabilizar-se por suas anotações; e

c) as anotações serão de uso restrito ao ambiente do TPS.

Parágrafo único. As vedações referidas nos incisos I e II deste artigo aplicam-se a quaisquer pessoas que tenham acesso ao ambiente de apresentação dos códigos-fonte.

Art. 32. O TPS no sistema eletrônico de votação realizar-se-á em período estabelecido no Marco 16 do Calendário do Evento, na sede do TSE (SAFS, Quadra 7, lotes 1/2, Brasília/DF).

Parágrafo único. O evento se iniciará às 13 horas do primeiro dia do período estabelecido no Marco 16 e findará às 17 horas do último dia do período estabelecido no Marco 17; nos demais dias os testes realizar-se-ão das 9 às 18 horas.

Art. 33. Somente serão executados os planos de testes dos investigadores e/ou grupos de investigadores que:

I - tiverem sua inscrição aprovada e selecionada;

II - estiverem presentes no momento da realização dos testes.

§ 1º Somente serão autorizados os planos de testes que forem aprovados e atendam aos requisitos deste edital, que não causem danos físicos aos equipamentos e às instalações disponibilizados para os citados testes e que forem tecnicamente viáveis.

§ 2º Para fins do inciso II deste artigo, os grupos de investigadores poderão ser representados por apenas um de seus componentes, ressalvado os que receberam diárias e passagens custeadas pela Justiça Eleitoral.

Art. 34. Ao final da fase de realização do TPS, cada investigador ou grupo de investigadores deverá apresentar Relatório do Investigador das ações executadas e resultados alcançados, de acordo com as regras definidas neste edital.

Art. 35. Os investigadores e/ou grupos de investigadores, caso identifiquem alguma falha, vulnerabilidade explorada ou fraude, deverão apresentar as respectivas sugestões de melhoria.

§ 1º Em data estabelecida pelo TSE, anterior à Cerimônia Oficial de Assinatura Digital e Lacração dos Sistemas a serem utilizados nas eleições de 2020, os investigadores e/ou grupos de investigadores poderão ser convocados a repetir, em versão ajustada do sistema eleitoral, os testes que identificaram a falha, a vulnerabilidade explorada ou a fraude.

§ 2º A nova execução dos testes de que trata o § 1º deste artigo não poderá ter direcionamento diferente do estipulado no plano que identificou a falha, vulnerabilidade explorada ou fraude, podendo o plano ser alterado somente em função das correções realizadas nos sistemas afetados.

§ 3º Para o disposto no § 1º deste artigo, as modificações realizadas serão apresentadas de acordo com o cronograma a ser definido pela Comissão Reguladora.

§ 4º Os investigadores e/ou grupos de investigadores somente poderão manifestar-se publicamente sobre a falha ou vulnerabilidade encontrada após a divulgação do relatório da Comissão Avaliadora.

CAPÍTULO XII

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 36. Em data estabelecida no Marco 18 do Calendário do Evento, após o encerramento dos trabalhos, na Sede do TSE, será realizada uma divulgação preliminar dos resultados obtidos com o TPS e entregue o certificado de participação aos investigadores e grupos de investigadores.

§ 1º Será concedido o certificado aos investigadores e grupos de investigadores que tiveram seus planos de testes devidamente executados, independentemente do resultado.

§ 2º Além do disposto no § 1º deste artigo, somente será concedido o certificado aos componentes dos grupos que estiveram presentes na ocasião da realização do respectivo teste de segurança.

§ 3º O local será divulgado no sítio oficial do TPS.

Art. 37. Em data estabelecida no Marco 19 do Calendário do Evento, das 10 às 11 horas, na Sede do TSE, será realizada a divulgação final dos resultados e das conclusões do TPS.

Parágrafo único. O local será divulgado no sítio oficial do TPS.

CAPÍTULO XIII

DO TESTE DE CONFIRMAÇÃO

Art. 38. Em data estabelecida no Marco 20 do Calendário do Evento, os investigadores e/ou grupos de investigadores serão convocados a repetir, em versão ajustada do sistema eleitoral, os testes que identificaram a falha, a vulnerabilidade explorada ou a fraude.

§ 1º Durante o Teste de Confirmação, será disponibilizada visualização do código-fonte no ambiente de apresentação dos códigos-fonte, conforme o art. 33 deste edital.

§ 2º A nova execução dos testes não poderá ter direcionamento diferente do estipulado no plano que identificou a falha, vulnerabilidade explorada ou fraude, podendo o plano ser alterado somente em função das correções realizadas nos sistemas afetados.

§ 3º As modificações realizadas serão apresentadas no período de realização do Teste de Confirmação, conforme o Marco 20, estabelecido no calendário de eventos.

§ 4º Os grupos de investigadores poderão ser representados por apenas um de seus componentes, ressalvado os que receberam diárias e passagens custeadas pela Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. As atividades executadas durante a inspeção dos códigos, a realização do TPS e o teste de confirmação poderão ser registradas pelo TSE em áudio e vídeo.

Art. 40. Para ingresso no ambiente destinado à realização do TPS, deverá ser observado que:

I - o ingresso com CD-ROM ou DVD-ROM, já utilizado e desde que não regravável, será autorizado; mídias virgens de CD-R ou DVD-R deverão ser identificadas e entregues à Comissão Reguladora antes de ingressar no ambiente destinado à realização do Teste Público de Segurança com o fim exclusivo de atendimento ao disposto no Art. 42 incisos II e III;

II - a entrada de outros equipamentos ou dispositivos além daqueles citados no inciso I deste artigo, desde que não tenham acesso à Internet, deverá ser autorizada pela Comissão Reguladora;

III - os investigadores e/ou grupos de investigadores poderão utilizar os softwares que julgarem necessários e instalá-los no microcomputador disponibilizado pelo TSE, observando-se o disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - o ingresso com materiais impressos será permitido;

V - os equipamentos, dispositivos eletrônicos e materiais citados nos incisos I, II e III deste artigo, quando aprovados, poderão ficar retidos no TSE por até 60 dias após o encerramento da realização do TPS.

§ 1º Os equipamentos ou dispositivos que tenham ficado retidos no TSE estarão à disposição dos participantes após o prazo citado no inciso V deste artigo.

§ 2º As vedações referidas nos incisos I a V deste artigo aplicam-se a quaisquer pessoas que tenham acesso ao ambiente destinado à realização do TPS.

Art. 41. O ingresso no ambiente do TPS e no ambiente de apresentação dos códigos-fonte será restrito:

I - aos investigadores e/ou grupos de investigadores;

II - aos integrantes das comissões referidas no art. 6º deste edital;

III - às demais pessoas autorizadas pela Comissão Reguladora.

Art. 42. Haverá, no ambiente do TPS, computadores conectados à Internet para eventuais consultas pelos investigadores e/ou grupos de investigadores, sob supervisão da Comissão Reguladora.

I – os computadores referidos no caput deste artigo terão acesso a um drive de rede disponibilizado pela Comissão Organizadora, onde poderão ser salvos arquivos com conteúdo baixado da Internet;

II – os investigadores e/ou grupos de investigadores que salvarem arquivos no drive de rede referido no inciso I deste artigo deverão informar à Comissão Organizadora, solicitando que os mesmos sejam gravados em mídia CD-R ou DVD-R de sua propriedade, previamente entregues à Comissão Organizadora, conforme disposto no Art. 40 inciso I;

III – as mídias gravadas conforme disposto no inciso II deste artigo serão imediatamente entregues aos respectivos investigadores e/ou grupo de investigadores;

IV – eventuais mídias de CD-R ou DVD-R virgens não utilizadas somente serão devolvidas aos investigadores e/ou grupos de investigadores quando estes deixarem o ambiente destinado à realização do Teste Público de Segurança;

V – os computadores referidos no caput deste artigo terão acesso a uma impressora conectada em rede para eventuais impressões de documentos baixados da Internet, não sendo permitido:

a) a impressão de qualquer outro conteúdo,

b) a edição do conteúdo baixado antes da respectiva impressão, e

c) deixar o ambiente destinado à realização do Teste Público de Segurança portando qualquer uma destas folhas impressas;

VI – as folhas impressas através do disposto no inciso V deste artigo deverão ser solicitadas à Comissão Reguladora que, após verificar sua conformidade com as limitações definidas nas alíneas 'a' e 'b' do inciso V deste artigo, as disponibilizará imediatamente.

Art. 43. A Comissão Avaliadora somente poderá ter acesso ao código-fonte em caso de necessidade inafastável, sendo o acesso autorizado pela Comissão Reguladora, mediante a assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 44. Este edital será publicado no DJe/TSE e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal.

Art. 45. Será dada publicidade à composição das comissões referidas no art. 6º deste edital por meio do DJe/TSE e de divulgação no sítio oficial do TPS.

Art. 46. Integra este edital o cronograma do TPS, em anexo.

Art. 47. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do TSE, que poderá delegar a atribuição a Ministro ou a servidor do Tribunal.

Brasília, 24 de setembro de 2019.

ANEXO – CALENDÁRIO DO EVENTO

Marco	Referência	Descrição do marco	Prazo/período
1	Art. 13	Encaminhamento do formulário de Pré-Inscrição preenchido e dos documentos comprobatórios exigidos.	16/8 a 29/9/2019
2	Art. 15	Publicação das pré-inscrições aprovadas.	03/10/2019
3	§ 2º do art. 15	Apresentação de recurso referente à fase de pré-inscrição.	04 a 08/10/2019
4	§ 3º do art. 15	Publicação do resultado do recurso referente à fase de pré-inscrição.	10/10/2019
5	Art. 16	Disponibilização de vídeos explicativos sobre o processo eleitoral.	14/10/2019
6	Art. 17	Assinatura e inspeção dos códigos-fonte.	14 a 18/10/2019
7	Art. 19	Encaminhamento do formulário Plano de Teste preenchido e dos documentos complementares, caso haja.	14 a 27/10/2019
8	Art. 21	Publicação das inscrições aprovadas.	30/10/2019
9	§ 1º do art. 21	Apresentação de recursos referentes à fase de inscrição aprovada.	31 a 03/11/2019
10	§ 2º do art. 21	Publicação do resultado do recurso referente à fase de inscrição aprovada.	05/11/2019
11	Art. 24	Sorteio público para seleção de inscrições.	06/11/2019
12	Art. 25	Publicação do resultado das inscrições selecionadas.	06/11/2019
13	§ 1º do art. 25	Apresentação de recursos referentes à fase de inscrição selecionada.	07 a 10/11/2019
14	§ 2º do art. 25	Publicação do resultado do recurso referente à fase de inscrição selecionada.	11/11/2019
15	§ 1º do art. 26	Requisição de passagens e diárias.	12 a 20/11/2019
16	Art. 32	Abertura dos testes públicos de segurança e credenciamento dos investigadores.	25/11/2019
17	Art. 32	Realização dos testes públicos de segurança.	25 a 29/11/2019
18	Art. 36	Divulgação preliminar dos resultados do Teste Público de Segurança e entrega do certificado de participação.	29/11/2019
19	Art. 37	Divulgação do resultado final do Teste Público de Segurança.	10/12/2019

Documentos Eletrônicos Publicados pelo PJE

Intimação

Processo 0602297-48.2018.6.16.0000